

**LEI N.º 2.033, de 24 de novembro de 2009.**

**Cria o Programa Pró-Jardim objetivando o cuidado com viveiros, parques, praças, jardins, áreas verdes de instituições públicas e demais logradouros Públicos destinados à formação de adolescentes residentes no município, e da outras providências.**

*Autor: Maria Helena Queiroz Cabral*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga o seguinte:

**Art. 1º** – Fica criado o programa Pró-Jardim – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros Públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

I – Proporcionar a melhoria da qualidade de vida na cidade através de ações voltadas à preservação do meio ambiente;

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município;

III – Incentivar a interrelação criando núcleos entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;

IV – Fomentar a mobilização dos adolescentes em torno do interesse coletivo;

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

**Art. 2º** – O programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicado pela Prefeitura Municipal de Valença.

**Art. 3º** - Poderão participar do programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º e 2º graus da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Único** – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

**Art. 4º** - O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

**Art. 5º** - Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de 6 (seis) meses.

**Art. 6º** - A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de curso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação dos trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

**Parágrafo Único** – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com objetivos do Programa.

**Art. 7º** - Enquanto estiverem participando do Programa, os adolescentes selecionados poderão receber da Prefeitura uma bolsa de estudos no valor de meio salário mínimo.

**Art. 8º** - Para implantar o programa poderá a Prefeitura Municipal de Valença:

I – Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidos às exigências legais pertinentes;

II – Promover intercâmbio técnico/científico com outras instituições.

**Art. 9º** - Através de seus órgãos competentes, caberá:

I – Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;

II – Proporcionar orientação técnico – informativa para o desenvolvimento das Ações do Programa;

III – Estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

IV – Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao programa;

V – Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem em situação de risco social e que queira participar do programa atendidas as condições especificadas nesta Lei.

**Art. 10** – Para a implantação do Programa a Prefeitura garantirá:

I – Acompanhamento multidisciplinar com a participação de todas as secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;

II – Participação de representantes das associações de usuários dos logradouros em todas as fases do programa.

**Art. 11** – A Prefeitura realizará audiência pública anual.

**Art. 12** – A realização do Programa não exime a Prefeitura de responsabilidade na organização de serviços de implantação, prevenção, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

**Art. 13** – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

**Art. 14** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 15** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,**  
em 24 de novembro de 2009.

***Roselidiana Azevêdo Farias***  
Presidenta

***Jorge de Sousa Góes***  
Vice-Presidente

***Antonio Barreto Silva***  
Secretário